**LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*Cria o Item* ‘7.3 na Legenda’do Anexo4 da Lei Complementar nº 108/2009, que dispõe sobre o zoneamento, uso e a ocupação do solo da cidade de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica incluído no Anexo 4 da Lei Complementar nº 108/2005, o Item 7.3, com a seguinte redação:

“*LEGENDA*

1. *– Depende da Análise de Atividade – Atividades classificadas como “Geradores de Incômodo”.*
2. *....*

*(7)(7.1) ....*

*(7)(7.3) – É considerado permissível somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica técnica, reparação, manutenção, retifica e demais serviços de veículos pesados nos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, que compreende 200 (duzentos) metros da Rua Bom Sucesso, iniciando a partir da Av. Perimetral Sudeste, do Loteamento São Cristóvão.”*

**Art. 2º** É parte integrante desta Lei Complementar o mapa em anexo.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2014.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração